SF/26970.26120-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o PL 1859/2022 que "Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- Representante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA Brasil;
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Algodão – ABRAPA;
- Representante Associação Brasileira dos Produtores de Milho - ABRAMILHO;
- Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil – ORPLANA;

SF/26970.26120-96 (LexEdit)

- Representante Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG;
- Representante da Associação Nacional das Empresas de Produtos Fitossanitários – AENDA;
- Representante da Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal - SINDIVEG;
- Representante da CropLife Brasil – CLB.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.859, de 2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, traz discussão relevante ao propor alterações na Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, com o objetivo de atualizar instrumentos, princípios e competências voltados à proteção de áreas vulneráveis. A matéria demonstra que a proposta resulta de discussão desenvolvida no âmbito do Fórum da Geração Ecológica e, nesse ponto, é meritória a intenção de aperfeiçoar a política pública e fortalecer a agenda de enfrentamento à desertificação e à degradação ambiental.

Ocorre que o projeto também acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 13.153, de 2015, para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação. Trata-se de medida com impacto econômico, produtivo, regulatório e operacional expressivo, que exige exame mais aprofundado por esta Comissão de Assuntos Econômicos, sobretudo porque alcança diretamente a dinâmica de manejo fitossanitário em importantes regiões produtoras do País.

A aplicação aérea é instrumento utilizado em diversas realidades agrícolas brasileiras, especialmente em áreas extensas, em janelas curtas de controle fitossanitário e em situações que demandam resposta rápida. Por isso, eventual vedação legal ampla, sem debate técnico suficientemente amadurecido sobre critérios, delimitações, alternativas operacionais e impactos econômicos,

pode elevar custos de produção, reduzir eficiência no controle de pragas e doenças, comprometer produtividade e afetar a competitividade do setor agropecuário.

Além disso, a discussão não pode ser conduzida de forma apartada do marco técnico e regulatório já existente para a aviação agrícola e para a tecnologia de aplicação. A matéria demanda ouvir os órgãos públicos competentes, a pesquisa, os operadores e os setores produtivos, a fim de avaliar se a solução legislativa proposta é proporcional, tecnicamente adequada e compatível com a realidade do campo brasileiro, especialmente nas regiões mais sensíveis do ponto de vista climático e ambiental.

Nesse contexto, a audiência pública mostra-se necessária para qualificar o debate legislativo, permitir análise mais consistente dos impactos econômicos e regulatórios da proposição e contribuir para eventual aperfeiçoamento do texto. A CAE tem papel relevante nesse exame, pois a matéria envolve não apenas preocupação ambiental legítima, mas também potenciais repercussões diretas sobre produção, renda, custo dos alimentos, segurança jurídica e funcionamento de cadeias estratégicas do agronegócio nacional. O requerimento já sinaliza essa necessidade de discussão ampla entre governo, setor produtivo, especialistas e entidades representativas.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

SF/26970.26120-96 (LexEdit)